

### **GABINETE DO PREFEITO**

### **CONTRATO N° 027/2021**

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E A EMPRESA BANDA OZ LTDA.

Pelo presente instrumento, a <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO</u>, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Quito, nº 678, nesta Cidade de Lupércio - SP, CNPJ nº 44.518.397/0001-83, doravante denominada simplesmente <u>CONTRATANTE</u>, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Cleber Menegucci** e a empresa <u>BANDA OZ LTDA.</u>, CNPJ Nº 03.165.870/0001-09, situada na Avenida Azarias Vieira de Rezende, 167, Centro, Cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Sócio/Proprietário, **Sr. Adriano Tanganeli Zanoni**, inscrito no CPF nº 018.378.019-16, portador do RG nº 5.329.705-6, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na Rua Wladimir Alves Aranha, 125, Vila Lordani, cep. 86360-000, Cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1 - DO OBJETO -** Este contrato tem como finalidade a execução pela contratada de montagem e desmontagem de palcos e estruturas temporárias.

**CLÁUSULA 2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO –** O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -** A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**CLÁUSULA 4 - DOS PRAZOS -** Os prazos de vigência, de início, de entrega, de observação e de recebimento, são os seguintes:

- **4.1 -** Este contrato vigorará por trinta (30) dias, a partir da assinatura até 25 de dezembro de 2.021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, se permitido pela legislação e nos limites desta.
- **4.2 –** Os serviços contratados se iniciarão com a vigência do contrato.
- **4.3 -** A Contratante designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços.

#### CLÁUSULA 5 - DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA.

As despesas decorrentes do contrato onerarão, neste exercício de 2.021, à conta das dotações:

- 02 0208/ 020801/ 13 392 0181 2080 0000/ 3.3.90.39.00/ **285** – Prefeitura Municipal de Lupércio / Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo / Cultura / Difusão Cultural / Cultura, Esporte, Lazer e Turismo / Manutenção do Departamento de Cultura / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica / F.R. 0.01.00 – Geral – C.A. 110.000 – R\$ 9.000,00 (nove mil reais)



### **GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA 6 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES -** Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que esta submetido, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS - Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a contratante poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

7.1 - Multas moratórias:

7.2. Multas pela inexecução parcial ou total:

**7.2.1.** Pela inexecução total a multa poderá ser de até vinte por cento (20%) do valor do contrato.

**CLÁUSULA 8 - DOS CASOS DE RESCISÃO** Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9 - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO - A contratada reconhece os direitos da contratante em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

**CLÁUSULA 10 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA -** A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicado a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA 11 - DO FORO -** As partes estabelecem que o foro da Comarca de Garça é o competente para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em três (03) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Lupércio, 25 de novembro de 2021.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BANDA OZ LTDA Adriano Tanganeli Zanoni CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

Renan Bezerra Vila Nova RG Nº 40.347.212-X Beatriz Marttos dos Santos RG Nº 50.353.774-3

RUA MANOEL QUITO Nº 678 - FONES: (14) 3474-1166 - 3474 -1128 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP CNPJ Nº 44.518.397/0001-83



### **GABINETE DO PREFEITO**

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contrato nº 027/2021)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

**CONTRATADA: BANDA OZ LTDA** 

**CONTRATO Nº**: 027/2021

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MONTAGEM E

DESMONTAGEM DE PALCOS E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS"

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: MARLON FRANCISCO DOS SANTOS - OAB/SP n. 355.555

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lupércio/SP, 25 de novembro de 2021.

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: CLEBER MENEGUCCI Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4

Data de Nascimento: 06/02/1982

E-mail institucional: <a href="mailto:gabinete@lupércio.sp.gov.br">gabinete@lupércio.sp.gov.br</a>
E-mail pessoal: <a href="mailto:gabinete@lupércio.sp.gov.br">gabinete@lupércio.sp.gov.br</a>

Telefone(s): (14) 3474-1166

Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: CLEBER MENEGUCCI Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4

Data de Nascimento: 06/02/1982

E-mail institucional: <a href="mailto:gabinete@lupércio.sp.gov.br">gabinete@lupércio.sp.gov.br</a>
E-mail pessoal: <a href="mailto:gabinete@lupércio.sp.gov.br">gabinete@lupércio.sp.gov.br</a>

Telefone(s): (14) 3474-1166

Assinatura:		
	CLEBER MENEGUCCI	



## **GABINETE DO PREFEITO**

### Pela CONTRATADA:

Nome: ADRIANO TANGANELI ZANONI

Cargo: Sócio/Proprietário

CPF/MF nº. 018.378.019-16 - RG nº. 5.306.405-6 E-mail institucional: <u>contatobandaoz1@gmail.com</u> E-mail pessoal: <u>contatobandaoz1@gmail.com</u>

Assinatura:	
	ADRIANO TANGANELI ZANONI